



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal, 25 de Março de 2015.

INDICAÇÃO 005/2015

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, § 1º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja implementada uma lei visando a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, conforme modelo em anexo.

PROJETO DE LEI _____/2015

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no município de Balneário Pinhal”

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos no município de Balneário Pinhal, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por veículos automotores a serviço do poder público municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus, tratores e máquinas pesadas;

Art. 3º - A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo a logomarca oficial do município, vedado o uso de outras marcas;

Art. 4º - A identificação dos veículos locados ou cedidos para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do município e mais a frase “A Serviço da Prefeitura de Balneário Pinhal”;

Art. 5º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros;

Art. 6º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I - Logomarca Oficial do Município;

II - Nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;

III - Frase “A Serviço da Prefeitura de Balneário Pinhal”, para veículo oficial, locado ou cedido, de acordo com as condições de aquisição do mesmo.

Art. 7º - Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Balneário Pinhal deverão ser identificados na forma desta lei conforme inciso III do Artigo 6º;

Art. 8º - A partir da promulgação desta lei, o poder executivo municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a identificação dos veículos;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa normatizar à nível municipal o que já é normatizado na esfera Nacional, dando uniformidade na identificação da frota municipal, pois hoje é utilizado na maioria dos veículos Slogan de campanha política ou de uma gestão, que nem sempre é da atual., conforme foto em anexo.

